

PARECER

AUTOS : 23109.006293/2018-63

1. Em reunião realizada em 07 de dezembro de 2018, a Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso (fls. 01/95 v. 1) da candidata Leandra Celso Constantino, que concorreu à vaga prevista no Edital n. 24/2018 apresentando o seguinte pedido:

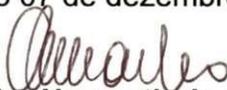
- a. Suspender o Recurso Administrativo que culminou com a alteração do resultado final do concurso público para Professor Efetivo na área de Fisiologia dos Órgãos e Sistemas, segundo Resolução CD/ICEB no. 031/2018 e a reconsideração do Conselho Departamental no tocante ao resultado final do concurso;
- b. Requerer autorização para acesso aos documentos dos outros candidatos e gravações do concurso público em questão.

2. Em relação ao pedido formulado no item 'a', a CLR entende que trata-se de pedido de mérito e não de nulidade. Destaca-se que a banca examinadora já se manifestou quando da interposição de recurso contra a avaliação em momento oportuno (fls. 76/77), conforme previsto na Resolução CUNI 1940. A CLR recebe como recurso o pedido da requerente Leandra Celso Constantino e destaca que o pedido foi enviado para o Conselho Departamental, todavia, em virtude do prazo de interposição de recursos a este conselho ter expirado, o presente recurso será analisado no Conselho Universitário, que entende que o Conselho Departamental já emitiu parecer anterior conforme já dito.

3. Referente a questão descrita no item 'b', acerca da negação da possibilidade/viabilidade da requerente obter as provas e documentos pessoais de outros candidatos, a assessoria técnica da Universidade Federal de Ouro Preto já se manifestou em momento anterior por meio do Memorando ATR no. 109/2018, declarando que o fato da divulgação dos mesmos acaba repercutindo na honra dos candidatos, honra esta que se constitui em direito de natureza fundamental e tutelado pela nossa Constituição. Trata-se de documento pessoal e que só poderá ser disponibilizado se houver consentimento expresso dos candidatos.

4. Pelo exposto, considerando que não há nenhum documento apresentado neste recurso que indique alteração da situação fática da Recorrente diante da decisão da Comissão Examinadora relatada em parecer anexado ao Processo No. 23109.006293/2018-63 (fls. 76/77), considerando, ainda, que não há nenhuma ilegalidade da decisão daquela Comissão, a Comissão de Legislação e Recurso é, s.m.j., opina pelo indeferimento do recurso interposto pela candidata Leandra Celso Constantino.

Ouro Preto 07 de dezembro de 2018.



Alissandra Nazareth de Carvalho
Presidente da CLR